



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

DECRETO Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 485/2024, que instituiu o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

Considerando o art. 7º da referida Lei, que autoriza a regulamentação de casos omissos por ato do gestor municipal;

Considerando as normativas do Ministério da Saúde que instituíram incentivo financeiro por desempenho para o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para distribuição dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho destinado ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) do Município de Assunção/PB, com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O pagamento aos profissionais do SESB:

I – dependerá do efetivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

II – não utilizará recursos próprios do Município;





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

III – será realizado exclusivamente por meio da folha de pagamento;

IV – terá natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito legal.

Art. 3º Os recursos recebidos serão distribuídos na mesma proporção estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº 485/2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme a classificação de desempenho apurada pelo Ministério da Saúde.

Categoria Profissional SESB	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Cirurgião-Dentista	40%	38%	35%	25%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	20%	17%	15%	5%
Gestão	40%	45%	50%	70%

Art. 4º Havendo mais de um profissional da mesma categoria, o percentual correspondente será rateado em partes iguais entre os profissionais em efetivo exercício.

Art. 5º Não farão jus ao incentivo os profissionais afastados nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 485/2024.

Art. 6º Os valores não pagos em razão de afastamentos ou vacâncias permanecerão no Fundo Municipal de Saúde e poderão ser utilizados nas ações e serviços públicos de saúde, observadas as normas vigentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do primeiro repasse do incentivo financeiro por desempenho do SESB ao Município de Assunção/PB.

Assunção/PB, 28 de maio de 2026.

**WAGNER FELIPE
DE OLIVEIRA**
VILAR:0892770449
5

Assinado de forma digital
por WAGNER FELIPE DE
OLIVEIRA
VILAR:08927704495
Dados: 2026.05.28 09:27:30
-03'00'

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito Constitucional

